Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição 240

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	**14**
Demonstrativos de receitas e despesas	**14**
PODER LEGISLATIVO DE IPUÃ	**15**
Atos de Pessoal	**15**
Outros atos	**15**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.876, DE 16 DE ABRIL DE 2.021.

Dispõe sobre as fases de vacinação para imunização contra o Coronavírus - "COVID 19" – para os portadores de comorbidades e dá outras providências.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a distribuição e gestão das vacinas recebidas pelo Município para imunização do Coronavírus "COVID 19", e finalmente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° do Decreto Municipal n° 3.837, de 11 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - A comorbidade de que trata a **7ª Fase do DECRETO N" 3.837 de 11 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre as fases de vacinação para imunização contra o Coronavírus COVID 19, deverá ser comprovada mediante a apresentação de **DECLARAÇÃO MÉDICA** proveniente do médico responsável pelo tratamento da doença, descrevendo o período, o histórico

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

médico e os medicamentos utilizados no tratamento desta, sob responsabilidade pessoal do médico e do paciente, que responderão por eventuais declarações falsas, no âmbito criminal, civil e administrativo no caso de servidores públicos.

Parágrafo Único - Ficam dispensados da apresentação da declaração médica de que trata o caput deste artigo os pacientes acompanhados pelo sistema único e/ou municipal de saúde cujos prontuários médicos estejam de posse dos postos municipais de saúde, cabendo neste caso ao chefe do respectivo posto atestar que o paciente possui prontuário médico na unidade e a comorbidade de que seja portador.

Art. 2º - Os portadores de comorbidades serão vacinados na **7ª Fase do DECRETO N" 3.837 de 11 de fevereiro de 2021,** após o término da vacinação dos idosos (60 anos ou mais), observando-se a seguinte faixa etária:

1ª - 55 a 59;
2ª - 50 a 54;
3ª - 45 a 49;
4ª - 40 a 44;
5ª - 35 a 39;
6ª - 30 a 35;
7ª - 25 a 29;
8ª - 18 a 24.

Parágrafo Único – A faixa etária disposta no caput deste artigo é o único critério de natureza eminentemente objetiva para estabelecer a ordem de vacinação das pessoas portadoras de comorbidade, não havendo hipótese de alteração por critérios subjetivos.

Art. 3º – Este Decreto será publicado e entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ipuã, 16 de abril de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 16 de abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.878, DE 18 DE ABRIL DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que TODO O ESTADO DE SÃO PAULO foi reclassificado para a fase vermelha;

CONSIDERANDO o Ofício de nº 002/2021-PJI enviado pelo Excelentíssimo Senhor André Donizeti Zanutim, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Ipuã – SP e as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo provenientes do SEI: 29.0001.0019633.2021-13 - COVID-19;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração é priorizar a vida, e, finalmente;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de São Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2º - O Município de Ipuã – SP, seguindo o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19, seguirá as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Pelo período de 18 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021:

I – **FICA SUSPENSO**:

1 - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;

2 - o consumo local em bares, restaurantes, ambulantes, padarias, supermercados, lanchonete e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega e retirada. O serviço de retirada deverá encerrar às 20:00 horas e o de entrega às 23:00 horas.

II – Atividades permitidas **COM RESTRIÇÕES**:

1 – **atividades comerciais: das 11:00 horas às 19:00 horas**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

2 – a celebrações religiosas coletivas e presenciais com **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento social.

Art. 4º - Pelo período de 24 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021:

I – **FICA SUSPENSO**:

1 - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

II – **Atividades permitidas COM RESTRIÇÕES**:

1 – **atividades comerciais: das 11:00 horas às 19:00 horas**;

2 – a celebrações religiosas coletivas e presenciais com **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento social;

3 - academias, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 07:00 horas às 11:00 horas e 15:00 horas às 19:00 horas, com **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização dos equipamentos e distanciamento social;

4 – atividades culturais => funcionamento das 11:00 horas às 19:00 horas, com **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização e distanciamento social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

5 – salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 11:00 horas às 19:00 horas, com horário agendado para evitar aglomeração, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização dos equipamentos e distanciamento social;

6 – Passa a ser permitido o consumo local em bares, restaurantes, ambulantes, padarias, supermercados, lanchonetes, hamburguerias e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega e retirada, com **25%** (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento social. O serviço de retirada deverá encerrar às 20:00 horas e o de entrega às 23:00 horas;

7 – prestadores de serviços em geral => funcionamento das 11:00 horas às 19:00 horas, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização e distanciamento social.

Art. 5º - O disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

3. laboratórios de análises clínicas;

4. *Pet Shops* – somente o setor de emergência. O setor de tosa, venda de rações e demais mercadorias deverá respeitar o horário das 11:00 horas às 19:00 horas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

5. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio, respeitando o horário das 06:00 horas às 19:00 horas.

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atuam em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada;
- telecomunicações e internet;
- serviços funerários;
- serviços postais;
- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- unidades lotéricas;
- serviços de radiodifusão;
- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- atividades de construção civil;
- atividades industriais;

§ 2º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

§ 3º - Os estabelecimentos relacionados neste artigo continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Restringindo o acesso dos usuários e consumidores;

II – Caso não seja possível restringir o acesso dos usuários e consumidores, que promova a redução à 40% da capacidade (com controle de acesso), permitindo a entrada de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA)

§ 4º - **Os supermercados, padarias, mercearias e congêneres poderão funcionar das 06:00 horas às 19:00 horas,** som as seguintes restrições:

I - redução à 40% da capacidade (com controle de acesso), permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA);

II - deverão disponibilizar equipamentos que permitam a higienização dos carrinhos e cestas que serão utilizados pelos consumidores para armazenamento das compras.

Art. 6º – Continua proibida, em todo o território do Município de Ipuã – SP, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20:00 horas às 05:00 horas.

Art. 7º - A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP's, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 8º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 9° – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20 e demais em vigor.

Art. 10 – <u>O Decreto n° 3.851, de 26 de fevereiro de 2021, continua vigente.</u>

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de abril de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de abril de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
O'AB-SP – 164227

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
AV MARIA DE L.A.GERIN 433
49555853/0001-39 Exercício Exercício: 2021
DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO
Artigo 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988
PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/03/2021

Fichas	Impostos	Total Acumulado
1	IRRF - Trabalho - Principal	R$ 163.160,39
02/03	IPTU Principal	R$ 915.157,30
4/5	IPTU Dívida Ativa/multas e juros	R$ 328.642,86
6	ITBI - Principal	R$ 152.157,21
7	ISS - Principal	R$ 330.036,62
8/9	ISSQN Multas, Juros, Dívida Ativa	R$ 5.782,98
34	Cota-parte do FPM	R$ 4.654.369,91
37	Cota-parte do ITR - Principal	R$ 58.887,14
60	Cota-parte do ICMS - Principal	R$ 4.433.855,55
61	Cota- Parte do IPVA- Principal	R$ 1.579.757,32
62	Cota-Parte do IPI - Municípios-Principal	R$ 33.934,44
Total das Receitas de Impostos		R$ 12.655.741,72

	Empenhadas	Liquidado	Pago
Aplicação Considerada	R$ 2.971.373,03	R$ 2.743.369,35	R$ 2.703.650,75
Receitas de 100% Vinculadas	R$ 494.693,57	R$ 494.693,57	R$ 494.693,57
Subvenções	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aplicações Brutas	R$ 2.971.373,03	R$ 2.743.369,35	R$ 2.703.650,75
Creches	R$ 175.811,18	R$ 169.179,23	R$ 156.413,10
Pré-Escola	R$ 15.691,00	R$ 4.685,64	R$ 4.488,74
Educação Especial	R$ 127.166,77	R$ 104.753,49	R$ 93.658,86
Educação Fundamental	R$ 500.554,33	R$ 312.601,24	R$ 296.940,30
Fundeb(Contribuição)	R$ 2.152.149,75	R$ 2.152.149,75	R$ 2.152.149,75
Aplicação	23,48%	21,68%	21,36%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

RECEITA TOTAL	R$ 3.824.295,14	100,00%
Arrecadação	R$ 3.823.606,61	99,982%
Rendimentos	R$ 688,53	0,018%

	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R$ 3.156.589,79	R$ 2.550.973,75	R$ 2.396.834,02
Fundeb - Professores	R$ 1.821.412,29	R$ 1.810.160,78	R$ 1.667.132,24
Fundeb - Outras Despesas e Investimentos	R$ 1.335.177,50	R$ 740.812,97	R$ 729.701,78

	% Empenhado	% Liquidado	% Pago
Fundeb - Professores	47,63%	47,33%	43,59%
Fundeb - Outras Despesas e Investimentos	34,91%	19,37%	19,08%

Ipuã, 15 de Abril de 2021.

Dr. Ronywerton Marcelo A. Pereira
Prefeito Municipal

Dener José Tavares Oliveira
Contador

Dulcélia Lamberti de Almeida
Chefe de Divisão de Tesouraria

PODER LEGISLATIVO DE IPUÃ

Atos de Pessoal | **Outros atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ

Pça.Rotatória Deolinda F.Coimbra, 919 – Fone/Fax: (16) 3832-1287 – Cx.Postal 86
CEP: 14610-000 – IPUÃ–Estado de São Paulo E-mail: camaraipua@yahoo.com.br

Publicação anual dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos, situação em 31/12/2020
Cargos Eletivos:
Subsídio(Presidente): R$ 5.121,02
Vereadores: R$ R$ 3.983,02 (8)
Pessoal CLT:
Diretor de Secretaria R$ 7.447,30 (1)
Contador: R$ 5.349,5 (1)
Diretor Jurídico: R$ 2.902,73 (1)
Diretora Geral: R$ 4.470,3 (1)
Recepcionista: R$ 1.889,27 (1)
Ajudante de Serviços Diversos(1): R$ 1.478,40 (1)
Ajudante de Serviços Diversos(1): R$ 1.608,58 (1)
Oficial Legislativo: R$ 2.203,2 (1)
Auxílio Alimentação Indenizado: R$ 350,00(08)
Gratificação p/Enc. Controle Interno: R$ 917,17 (1)
Bônus-Prêmio: R$ 350,00(2)
Insalubridade: R$ 418,00(2)
https://cmipua.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/servidores-remuneracao/ipua/010000/ano=2020&mes=12&referencia=1&nome=
IPUÃ-SP,19/04/2021
ACÁCIO FERREIRA DA SILVA BURANELO
PRESIDENTE